

Ofício N.º. 015/2023

Assunto: Novo Regimento Escolar

São Paulo, 25 de agosto de 2023

Prezada Dirigente Regional de Ensino – Região Centro,

Segue novo Regimento Escolar da Academia de Música da Osesp em substituição do Regimento anterior, publicado no Diário Oficial em 06 de setembro de 2022, Sç: I Pg: 43.

Sem mais, despeço-me.

Cordialmente,



ROGÉRIO ZAGHI
Diretor da Escola
Academia de Música da Osesp

Academia de Música da Osesp

CNPJ 07.495.643/0002-83

Praça Júlio Prestes N. 148, Anexo N. 16 - 1º. Andar

Campos Elíseos, São Paulo – SP

CEP 01218-020

Tel.: (11) 3367-9605

rogeriozaghi@osesp.art.br

REGIMENTO ESCOLAR



Sumário

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
TÍTULO II	5
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA, DA ENTIDADE MANTENEDORA, DOS FINS E OBJETIVOS DA ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP	5
Capítulo I	5
Da Identificação, Entidade Mantenedora e Atos de Autorização	5
Capítulo II	5
Dos Objetivos	5
Seção I	5
Dos Objetivos Gerais	5
Seção II	6
Dos Objetivos Específicos	6
Capítulo III	6
Da Natureza Dos Cursos	6
TÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	7
Capítulo I	7
Da Estrutura	7
Capítulo II	7
Da Mantenedora	7
Capítulo III	7
Dos Órgãos Técnicos - Administrativos	7
Seção I	7
Da Direção	7
Seção II	7
Da Secretaria	7
Seção III	8
Do Técnico Administrativo e Pessoal de Apoio	8
Capítulo IV	8
Dos Serviços Auxiliares da Diretoria	8
Seção I	8
Da Coordenação Pedagógica	8
Capítulo V	9
Do Corpo Docente	9
Capítulo VI	9
Dos Órgãos Colegiados	9
Seção I	9
Do Conselho de Classe	9
Capítulo VII	10
Dos Serviços Técnicos Auxiliares	10
Seção I	10
Da Biblioteca e da MEDIATECA	10
Seção II	11
Dos Laboratórios	11
Seção III	11
Das Salas Especiais e Ambientes de Práticas Musicais	11
TÍTULO IV	11
DOS COLABORADORES DA ESCOLA	11
Capítulo I	11
Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	11
Capítulo II	11
Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educacional	11
Seção I	11
Dos Direitos	11
Seção II	12
Dos Deveres	12
Capítulo III	12
	3

Dos Direitos e Deveres dos Professores.....	12
Seção I.....	12
Dos Direitos.....	12
Seção II.....	12
Dos Deveres.....	12
Capítulo IV.....	14
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	14
Seção I.....	14
Dos Direitos.....	14
Seção II.....	14
Dos Deveres.....	14
Capítulo V.....	15
Das Sanções Disciplinares.....	15
Seção I.....	15
Das Sanções ao Aluno.....	15
TÍTULO V.....	16
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	16
Capítulo I.....	16
Da Composição do Currículo e do Aproveitamento de Estudos Anteriores.....	16
Capítulo II.....	16
Da Constituição das Turmas.....	16
Capítulo III.....	17
Do Auxílio Financeiro Mensal Para Alimentação e Transporte.....	17
TÍTULO VI.....	17
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	17
Capítulo I.....	17
Do Processo de Avaliação.....	17
Capítulo II.....	18
Da Recuperação Final.....	18
Capítulo III.....	18
Do Processo de Promoção e Retenção.....	18
Seção I.....	18
Da Promoção.....	18
Seção II.....	19
Do Trancamento do Curso.....	19
Seção III.....	19
Da Retenção.....	19
Capítulo IV.....	19
Da Frequência.....	19
Capítulo V.....	20
Do Plano Escolar.....	20
TÍTULO VII.....	20
DO REGIME ESCOLAR.....	20
Capítulo I.....	20
Do Período Letivo.....	20
Capítulo II.....	20
Da Inscrição, Matrícula e Transferência.....	20
Seção I.....	20
Da Inscrição.....	20
Seção II.....	21
Da Matrícula.....	21
TÍTULO VIII.....	21
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS.....	21
Capítulo I.....	21
Dos Certificados.....	21

**REGIMENTO ESCOLAR
ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Regimento da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP tem por finalidade definir e sistematizar as normas que orientam a oferta de cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio oferecidos pela instituição.

Parágrafo Único. As normas definidas e sistematizadas neste Regimento são complementadas em diversos documentos procedimentais internos que orientam a operacionalização dos cursos e suas atividades.

**TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA, DA ENTIDADE MANTENEDORA, DOS FINS E
OBJETIVOS DA ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP**

**Capítulo I
Da Identificação, Entidade Mantenedora e Atos de Autorização**

Art. 2º. A ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, com unidade nesta capital, localizada à Praça Júlio Prestes, 16 - Campos Elíseos, é uma escola de formação de instrumentistas de orquestra, cantores de coro e regência orquestral.

Art. 3º. A Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo ("Fundação Osesp"), mantenedora da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e a assistência social, com ênfase à música de concerto instrumental e vocal.

Art. 4º. Instituída em 22 de junho de 2005, a Fundação Osesp é qualificada como Organização Social da Cultura, no âmbito estadual, e teve seu contrato de gestão com o Governo do Estado de São Paulo firmado em 1º de novembro do mesmo ano.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

**Seção I
Dos Objetivos Gerais**

Art. 5º. São objetivos gerais da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I. Promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, treinando e capacitando jovens para o exercício de atividades profissionais;
- II. Propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento de competências técnicas essenciais à realização de qualquer atividade profissional, permitindo que o aluno desenvolva plenamente sua capacidade produtiva;
- III. Oferecer condições para o desenvolvimento de competências comportamentais, tais como a autonomia com comprometimento, a flexibilidade com disciplina, a adaptação às mudanças com respeito às tradições, o pensamento crítico com justiça, a capacidade de liderança com cooperação, colaboração e diálogo, visando à educação de um cidadão capaz de viver e colaborar plenamente nas diversas esferas da sociedade em que está inserido;
- IV. Criar condições de ambiente e estrutura para que o aluno se desenvolva em todas as dimensões da sensibilidade humana, no respeito ao próximo, na ética das relações, na solidariedade, altruísmo e consciência social;

- V. Praticar de modo exemplar a inclusão social e o respeito à diversidade, valores fundamentais que qualificam e enriquecem os processos educacionais e que proporcionam condições de igualdade de acesso à educação;
- VI. Em sua dimensão institucional, ser efetivamente um agente no processo de transformação econômico-social da realidade da música, e que contribua para o desenvolvimento sustentável do setor cultural no país.

Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 6°. Os Cursos Técnicos de Nível Médio em Instrumento Musical e Canto da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objetivam:

- I. Possibilitar aos jovens estudantes de instrumentos da orquestra o desenvolvimento de suas habilidades técnico-musicais, a aquisição de experiência prática em performance, ampliação do repertório solo, de câmara e orquestral, a formação teórico-musical e a especialização em execução orquestral;
- II. Possibilitar aos jovens estudantes de canto o desenvolvimento de suas habilidades técnico-musicais, a aquisição de experiência prática em performance, ampliação do repertório vocal, de câmara e coral, a formação teórico-musical e a especialização em execução coral.

Capítulo III Da Natureza Dos Cursos

Art. 7°. Para a realização dos objetivos mencionados, serão ministrados pela ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio conforme Plano de Curso, nos termos da legislação em vigor.

§ 1°. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são oferecidos de forma integralmente gratuita, sem qualquer cobrança de custos, mensalidades ou taxas, sendo todos os alunos considerados bolsistas integrais.

§ 2°. As bolsas de estudos integrais oferecidas são divididas em duas modalidades, sendo uma delas destinada exclusivamente a alunos que comprovem renda familiar bruta mensal *per capita* que não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, mediante a apresentação de documentos e prestação de informações para demonstrar o enquadramento no referido perfil socioeconômico.

Art. 8°. Os cursos oferecidos são nomeados como se segue:

§ 1°. Curso Técnico em Instrumento Musical, com ênfase na formação de instrumentistas de todos os instrumentos da orquestra, a saber:

- I. Cordas: violino, viola, violoncelo, contrabaixo;
- II. Madeiras: flauta (+piccolo), oboé (+corne inglês), clarinete (+clarone) e fagote (+contrafagote);
- III. Metais: trompete, trombone tenor, trombone baixo, tuba e trompa;
- IV. Percussão;
- V. Harpa;
- VI. Piano de Orquestra e Correpetição.

§ 2°. Curso Técnico em Canto, destinado às vozes:

- I. Soprano;
- II. Contralto;
- III. Tenor;
- IV. Baixo.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

**Capítulo I
Da Estrutura**

Art. 9º. Constituirão órgãos administrativos e técnicos da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP:

- I. Mantenedora;
- II. Técnico-Administrativos, composto pelo Diretor Executivo, Diretor da Escola, Secretário, Técnico Administrativo e Pessoal de Apoio;
- III. Serviços Auxiliares da diretoria: Coordenador pedagógico;
- IV. Corpo docente;
- V. Órgãos Colegiados: Conselho de Classe;
- VI. Serviços técnicos auxiliares, composto pela MEDIATECA, Biblioteca, Laboratórios e Salas especiais.

Art. 10. Os serviços auxiliares da Administração, ou seja, Departamento de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Assistência Médica, os Serviços Gerais e guarda do patrimônio societário estarão sob a responsabilidade da entidade mantenedora.

**Capítulo II
Da Mantenedora**

Art. 11. A Mantenedora da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP será a sua legítima representante com competência de solicitar adequações físicas, estruturais e legais, e responsável pela contratação de pessoal administrativo e pedagógico necessário.

**Capítulo III
Dos Órgãos Técnicos - Administrativos**

**Seção I
Da Direção**

Art. 12. A Direção da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP compreende a gestão educacional e administrativa. É o órgão executivo que organiza, coordena e controla todas as atividades da Escola.

Art. 13. O Diretor da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, admitido pela Entidade Mantenedora, será pessoa qualificada de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. A Direção terá como órgão consultivo o Conselho de Classe, como dispõe este Regimento.

Art. 15. Será atribuição do Diretor planejar e acompanhar a execução do Plano de Curso, sempre em compatibilidade com a Proposta Pedagógica, bem como assegurar o cumprimento da legislação em vigor e das disposições deste Regimento.

Art. 16. São também atribuições do Diretor prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo; promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola; zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola; garantir a disciplina e o funcionamento da organização e criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo.

**Seção II
Da Secretaria**

Art. 17. A Secretaria, caracterizada como unidade administrativa de apoio aos cursos da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, abrangerá todos os serviços de registro acadêmico, arquivos, correspondências e atividades pertinentes aos cursos, coordenados por um Secretário de Escola nos termos da legislação vigente.

Art. 18. O Secretário poderá ser substituído por outro colaborador, desde que qualificado e designado pelo Diretor.

Art. 19. Ao Secretário compete responder perante o Diretor quanto à documentação e arquivo da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, mantendo em perfeita ordem e atualizados todos os prontuários dos alunos. Além disso, deve atender ao corpo docente, discente e administrativo de modo a solucionar necessidades burocráticas manifestadas por todos os colaboradores do processo educacional. Deve também verificar diariamente publicações referentes à legislação, despacho de processos, entre outras tarefas de interesse para os cursos, descritas em documentos regimentais internos.

Art. 20. A documentação dos cursos será organizada em arquivo de modo a assegurar a verificação da identidade de cada aluno, bem como da regularidade e autenticidade de sua vida acadêmica e dos documentos comprobatórios do seu perfil socioeconômico, da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e dos documentos escolares do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, arquivada de modo organizado e da melhor forma na Secretaria.

Seção III Do Técnico Administrativo e Pessoal de Apoio

Art. 21. O pessoal técnico administrativo e de apoio contará com pessoal contratado pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP.

Capítulo IV Dos Serviços Auxiliares da Diretoria

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 22. Ao Coordenador Pedagógico habilitado de acordo com a legislação vigente cabe assessorar o Diretor na área pedagógica, sendo responsável pelo olhar atento e detalhista em todos os processos ligados aos objetivos do curso, à experiência do aluno durante seu período na ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP e aos resultados a serem obtidos, definidos no propósito principal da Proposta Pedagógica.

Art. 23. São atribuições do Coordenador Pedagógico tarefas de caráter estrutural, tais como:

- I. Elaborar ou revisar a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso;
- II. Selecionar docentes e supervisores de estágio;
- III. Elaborar horários de aulas;
- IV. Acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- V. Certificar-se de que os instrumentos de avaliação estão sendo cumpridos e em seu perfeito funcionamento;
- VI. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e os registros lançados no Diário de Classe;
- VII. Certificar-se da correta realização dos planos de recuperação e de compensação de conteúdos, garantindo sua execução e adequação dos registros.

Art. 24. O Coordenador Pedagógico é responsável pela correta e efetiva utilização dos instrumentos de avaliação, além de cuidar diretamente da orientação aos alunos, nos aspectos pessoais, sociais, de adaptação ao ambiente escolar, de saúde e de rendimento escolar, sistematizando e conduzindo com os professores do curso o processo de acompanhamento dos alunos.

Art. 25. Espera-se do Coordenador Pedagógico atitudes proativas como:

- I. Apresentar propostas para realização de reuniões, favorecendo a interdisciplinaridade e enriquecimento da programação dos Cursos;
- II. Propor atividades extracurriculares pertinentes aos objetivos dos Cursos;
- III. Analisar permanentemente os aspectos pedagógicos e administrativos adotados, apresentando os resultados à Direção e sugerindo a adoção de procedimentos de melhoria;
- IV. Avaliar o resultado das atividades desenvolvidas e trazer soluções para problemas detectados e sugerir medidas para corrigir deficiências encontradas.

Art. 26. Serão registradas as ocorrências de interrupção de curso por situações previstas em lei, como aluna gestante, doenças infectocontagiosas e problemas de ordem disciplinar, encaminhando as informações à Secretaria para providências e mantendo sempre o Diretor da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP informado sobre casos julgados especiais.

Capítulo V Do Corpo Docente

Art. 27. O corpo docente é responsável pelo planejamento, mediação e avaliação do processo de ensino-aprendizagem de acordo com as diretrizes institucionais para promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências relacionadas ao mundo do trabalho.

Art. 28. Os integrantes do corpo docente serão selecionados em função da qualificação e experiência profissional, conforme perfil estabelecido nos Planos de Curso.

Art. 29. O Corpo Docente da Escola será constituído por todos os professores que nela exerçam atividades de ensino e de supervisão de estágio. Os professores terão o preparo adequado às características do curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, com registro nos órgãos competentes.

Art. 30. Competirá ao docente:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Curso;
- II. Organizar e apresentar o Plano de Ensino/Conteúdo Programático das disciplinas que irá lecionar;
- III. Responsabilizar-se pela condução do processo de ensino-aprendizagem e pelo desenvolvimento de valores essenciais aos alunos;
- IV. Seguir indicadores de desempenho escolar previamente estabelecidos e definidos em documentos próprios;
- V. Utilizar metodologias de ensino diferenciadas que possibilitem abordagens interdisciplinares;
- VI. Avaliar os alunos, levando em conta o progresso do desempenho;
- VII. Efetuar registros escolares, tais como frequência e notas dos alunos;
- VIII. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- IX. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e
- X. Participar dos Conselhos de Classe, quando for solicitado.

Parágrafo Único. As demais atribuições detalhadas dos docentes são descritas em documentos orientadores próprios.

Capítulo VI Dos Órgãos Colegiados

Seção I Do Conselho de Classe

Art. 31. O Conselho de Classe é uma instância de gestão participativa destinada a atuar diretamente em questões educacionais com base nas orientações institucionais, com atribuições de natureza consultiva, deliberativa ou normativa acerca de situações não resolvidas em outras instâncias,

questões disciplinares do aluno para deferimento do diretor ou coordenador e recursos de alunos sobre revisão de resultados. Terá ainda função de instância única de deliberação na impossibilidade de o docente responsável analisar os pedidos de revisão de resultados.

Art. 32. O Conselho de Classe será constituído por:

- I. Diretor e/ou Coordenador Pedagógico;
- II. Dois representantes docentes, no mínimo;
- III. Um representante da Secretaria Escolar.

§ 1º. Todos os representantes terão direito a um voto por instância representada.

§ 2º. Em caso de empate, o voto decisório cabe à presidência, a ser exercida por um dos representantes docentes, escolhidos por sorteio no início da sessão.

Art. 33. O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições específicas:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, analisando os padrões de avaliação utilizados, identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e suas causas, coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos e elaborando a programação das atividades de recuperação e de aproveitamento;
- II. Também deverá avaliar a conduta do aluno, confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores, identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola e propondo medidas que visem o melhor ajustamento do aluno.

Art. 34. O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente ao término de cada semestre e/ou extraordinariamente, após as sínteses periódicas de avaliação e no final de cada curso, por convocação do Diretor ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo VII Dos Serviços Técnicos Auxiliares

Seção I Da Biblioteca e da Mideca

Art. 35. A Biblioteca da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP se constitui da Mideca Oseps, sendo o centro de leitura e orientação de estudos aos alunos e de consulta e estudos dos docentes e demais colaboradores da Escola.

Parágrafo Único. A Biblioteca disponibiliza, para consultas presenciais, livros, partituras, periódicos nacionais e internacionais, programas de concertos da Oseps (desde 1973) e de outras orquestras, gravações e vídeos de referência em CDs, DVDs, fitas cassete, disc lasers, DATs e LPs de música clássica, além de gravações realizadas na Sala São Paulo e do Acervo Osvaldo Lacerda.

Art. 36. A Mideca Oseps fica sob responsabilidade de um Bibliotecário habilitado e funciona nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo Único. Serão atribuições do Bibliotecário:

- I. Colaborar de forma ampla e sistemática com todas as necessidades relacionadas às atividades da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, especialmente àquelas ligadas diretamente ao Plano de Curso e à Proposta Pedagógica, assegurando a adequada organização e funcionamento da Biblioteca, organizando e registrando materiais didáticos utilizados e/ou emprestados, com controle efetivo de sua utilização;
- II. Realizar inventário anual do acervo, levantando as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimos com a atualização constante de material mediante propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, sempre a partir das necessidades indicadas pelos docentes e eventualmente sugeridas pelos

- discentes e do pessoal administrativo e técnico, mas também em busca por iniciativa própria para incremento ainda maior do acervo disponível;
- III. Manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação, o que garante efetiva atualização com os acervos mundiais, foco de interesse importante para os Cursos;
 - IV. Manter o controle com registro de usuário de materiais didáticos que serão utilizados através de recursos audiovisuais e informática.

Seção II Dos Laboratórios

Art. 37. A ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP dispõe de laboratórios destinados à prática de música de câmara e ensaios coletivos. Essas salas são equipadas com estantes, cadeiras e recursos audiovisuais para permitir o desenvolvimento das atividades práticas em grupo.

Seção III Das Salas Especiais e Ambientes de Práticas Musicais

Art. 38. A ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP dispõe de diversas salas para realização de suas atividades, a saber:

- I. Salas para estudo individual acusticamente preparadas;
- II. Salas para ensaio em grupo acusticamente preparadas;
- III. Salas para aulas coletivas acusticamente preparadas e com equipamentos audiovisuais e lousa;
- IV. Salas para ensaio com piano acusticamente preparadas e com estantes e cadeiras, além de equipamentos audiovisuais e lousa;
- V. Salas para apresentações de câmara acusticamente preparadas e com estantes e cadeiras, além de equipamentos audiovisuais e lousa; e
- VI. Salas para apresentações do coro e orquestra acusticamente preparadas.

Art. 39. As salas e outros ambientes especiais constituem-se em recursos importantes a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 40. O docente responsável pelo ambiente deverá observar a adequada utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento dos respectivos programas, além de zelar pela boa utilização do ambiente, equipamentos e instrumentais.

Art. 41. Caso seja necessário, o docente poderá propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo em comunicado direto ao administrativo do curso.

TÍTULO IV DOS COLABORADORES DA ESCOLA

Capítulo I Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Art. 42. São colaboradores da Escola todos os participantes do processo educacional, contratados pela Entidade Mantenedora em acordo com os dispositivos da legislação trabalhista e das normas deste regimento.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educacional

Seção I Dos Direitos

Art. 43. Assegurar a todos os envolvidos no processo educacional os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, forma pela qual serão contratados, ou outros decorrentes da aplicação de legislação própria sobre a relação de trabalho.

Seção II Dos Deveres

Art. 44. Caberá a todos os participantes do processo educacional em todas as etapas e instâncias:

- I. Comparecer pontual e assiduamente ao trabalho;
- II. Cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, as normas deste Regimento e aquelas presentes nos demais documentos internos de regimento do processo educacional e administrativo;
- III. Executar, com todo empenho, dedicação e com o melhor critério, suas atividades, buscando integrá-las no escopo de objetivos da Escola;
- IV. Atender às convocações feitas pela Diretoria previstas neste Regimento e nos demais documentos internos de regimento do processo educacional e administrativo;
- V. Comunicar à Diretoria, em tempo hábil, suas faltas de comparecimento e justificá-las oportunamente.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Professores

Seção I Dos Direitos

Art. 45. Constituem direitos dos docentes:

- I. A liberdade de expressão, o respeito e a dignidade como pessoas humanas e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais;
- II. Atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais com suporte e apoio da instituição;
- III. Ter assegurado as condições necessárias para garantir o desenvolvimento de suas atividades didático-pedagógicas, tanto do ponto de vista material e de infraestrutura, quanto do apoio da coordenação pedagógica;
- IV. Remuneração em conformidade com o disposto na legislação e compatível com a função exercida;
- V. Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional, cultural e a defesa dos legítimos interesses da classe;
- VI. Participar ativamente da elaboração e discussão de planos e propostas, desde aquelas mais básicas e necessárias do ponto de vista estrutural, até as complementares e que venham a acrescentar atividades que ampliem a perspectiva cultural e profissional do aluno;
- VII. Ter assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Seção II Dos Deveres

Art. 46. Constituem deveres dos docentes:

- I. No âmbito das atividades pedagógicas:
 - a) elaborar e executar os programas de ensino na área de sua especialidade;
 - b) ministrar aulas de acordo com a matriz curricular;
 - c) avaliar e comentar os trabalhos realizados pelos alunos com critérios claros e objetivos;
 - d) dividir os resultados das avaliações com os alunos;
 - e) zelar pelo comportamento de todos em classe e cumprir com o estabelecido para o bom andamento dos trabalhos;

- f) registrar comparecimentos, faltas, conteúdos programáticos e notas nos respectivos diários de classe; e
 - g) cumprir o horário completo previsto na grade horária, evitando atrasos e ausências;
- II. No âmbito do trato com Coordenação e Direção da Escola:
- a) sugerir à Direção medidas para melhorar os trabalhos da ação educativa, incluindo aspectos relacionados ao processo educativo e à infraestrutura material;
 - b) propor o encaminhamento à Coordenação Pedagógica dos alunos carentes de assistência especial ou específica;
 - c) participar do Conselho de Classe; e
 - d) colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente;
- III. No âmbito de suas capacidades: manter-se atualizado em seus conhecimentos, buscando novas ferramentas, novos repertórios e bibliografia, além de incentivar essa mesma atitude em seus alunos e colegas;
- IV. No âmbito das atividades de Secretaria:
- a) entregar à Secretaria a relação das notas ou menções dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados pela Direção; e
 - b) comunicar o não comparecimento às aulas, e se possível, antecipadamente;
- V. No âmbito da estrutura física:
- a) colaborar com a Direção na conservação do material escolar, inclusive mobiliário e equipamentos; e
 - b) auxiliar a Direção da Escola, quando solicitado, na ampliação de meios para atingir as finalidades e objetivos do Curso e da Educação Profissionalizante;
- VI. No âmbito do relacionamento entre colaboradores: manter, com os colegas e demais colaboradores, o espírito de equipe e de colaboração indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela Escola, cultivando a cortesia no trato em todas as situações de relacionamento com a Administração, corpo docente, técnico e discente;
- VII. No âmbito das relações institucionais:
- a) zelar pelo bom nome da instituição em todas as ocasiões, honrando o trabalho educativo;
 - b) conduzir-se de forma exemplar, dentro e fora do estabelecimento, colaborando para a formação moral e cívica dos alunos;
 - c) comparecer, sempre que convocado pela Direção, a seminários e estudos, certames culturais, pedagógicos e outros de interesse do ensino, reuniões pedagógicas e trabalhos de planejamento escolar e avaliações do trabalho educativo, representando o estabelecimento sempre que for designado pelo Diretor.

Art. 47. Será vedado ao professor:

§ 1º. Do ponto de vista comportamental:

- I. Fazer uso de substâncias químicas, a saber: bebidas ou cigarros nas dependências da Escola;
- II. Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas político-partidárias ou religiosas;
- III. Exercer atividades comerciais nas dependências da Escola, sejam elas quaisquer;
- IV. Ofender, com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores e colaboradores, pais ou responsáveis pelos alunos;
- V. Ferir a suscetibilidade dos alunos ou demais elementos da escola no que diz respeito às convicções religiosas, políticas, culturais, à sua nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social.

§ 2º. Do ponto de vista pedagógico:

- I. Adotar metodologias de ensino e avaliações conhecida e historicamente consideradas superadas e incompatíveis com as propostas pertinentes à organização didática da Escola;
- II. Dispensar alunos de aulas e atividades sem as devidas justificativas regradas por Regulamento Interno, seja antes de findar a aula ou até mesmo suspendê-la sem a devida autorização da Diretoria ou da Coordenação Pedagógica;
- III. Insuflar nos alunos, seja de modo claro ou veladamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou faltas coletivas às aulas;
- IV. Aplicar sanções não previstas no Regulamento Interno da Escola sem que sejam discutidas e ratificadas pela Coordenação ou Direção da Escola.

§ 3º. Em aspectos institucionais:

- I. Falar em nome da Escola sem que esteja devidamente credenciado e orientado para tal;
- II. Fazer declarações à imprensa de modo geral que possam comprometer ou ofender autoridades constituídas da Escola ou da Mantenedora.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 48. Constituem o corpo discente da Escola os alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos em Instrumento Musical e Canto da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP.

Seção I Dos Direitos

Art. 49. Constituem direitos dos discentes:

- I. Ser respeitado por seus educadores, colegas e todos os demais colaboradores envolvidos no processo educacional durante todo o tempo de permanência na instituição;
- II. Ter assegurada as condições de aprendizagem com ampla e irrestrita assistência por parte dos docentes, Secretaria, Coordenação e, quando necessário, Direção da Escola;
- III. Utilizar biblioteca, midiateca, salas e serviços da Escola conforme o que for estabelecido para completo proveito do conteúdo do curso;
- IV. Ter assegurado direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção II Dos Deveres

Art. 50. Constituem deveres dos discentes:

§ 1º. Na esfera comportamental:

- I. Acatar a autoridade do Diretor, do Coordenador, dos Professores e colaboradores da Escola, tratando-os sempre com respeito e educação;
- II. Abster-se de fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios éticos, estéticos e disciplinares que orientam a Escola;
- III. Atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à educação escolar que consiste na aquisição de capacidades cognitivas, motoras, frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares, bem como o respeito a valores e normas por meio de atitudes comportamentais adequadas;
- IV. Ler, acatar e aplicar as regras e princípios estabelecidos nos documentos internos, em especial o Manual do Aluno, documento no qual todos os dispositivos e regras estão claramente definidos e instituídos em comum acordo com todos os participantes do processo educativo da Escola.

§ 2º. Nos quesitos pedagógicos:

- I. Ser assíduo, pontual e participar ativamente dos trabalhos escolares;
- II. Dedicar os melhores esforços para a realização de todas as atividades para as quais seja designado.

§ 3º. No âmbito institucional:

- I. Colaborar, por meio de sua atuação, para elevar o reconhecimento e o prestígio da Escola;
- II. Acatar e participar de eventos e solenidades promovidas pela Escola e pela Mantenedora.

§ 4º. Quanto à estrutura física:

- I. Colaborar para a perfeita conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo com o qual tenha contato e necessite durante as atividades;
- II. Indenizar o prejuízo quando produzir dano material à Escola ou a objetos da propriedade de colegas ou colaboradores.

Capítulo V Das Sanções Disciplinares

Art. 51. Pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar, todo pessoal envolvido no processo educacional estará sujeito às sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas ou em outras que versarem sobre as relações de trabalho.

Seção I Das Sanções ao Aluno

Art. 52. Serão aplicadas as seguintes sanções ao aluno em caso de infringência de deveres ou transgressão das proibições:

- I. Advertência verbal aplicada pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- II. Advertência escrita aplicada pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- III. Suspensão de 1 (um) dia;
- IV. Transferência Compulsória.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções ao aluno respeitará o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Indicação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 175/2019, bem como outras normas aplicáveis.

Art. 53. Para a aplicação justa das sanções, será realizado registro detalhado e individual das faltas cometidas.

Art. 54. A comunicação das sanções será feita aos interessados de forma pessoal, por um Assistente ou propriamente pelo Coordenador Pedagógico ou o Diretor da Escola.

§ 1º. Em caso de ausência da Direção, as sanções poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo da Mantenedora.

§ 2º. Os registros das eventuais sanções aplicadas deverão ser assinados pelo aluno ou responsável em duas vias e arquivados no prontuário do referido aluno.

Art. 55. A pena de transferência compulsória será aplicada em caso de grave desrespeito comprovado em inquérito, ratificado pelo Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico e Diretor.

Parágrafo Único. O aluno terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído em todas as etapas do procedimento.

Art. 56. O aluno sujeito às sanções disciplinares, conforme legislação, terá pleno direito a apresentar defesa à Comissão de Docentes, com referência às suas responsabilidades na infringência a ele imputada.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Da Composição do Currículo e do Aproveitamento de Estudos Anteriores

Art. 57. Os currículos dos Cursos são elaborados tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e os referenciais curriculares elaborados pelo Ministério da Educação.

Art. 58. Sua carga horária é compatível com aquela prevista nos termos legais vigentes, indicada para cada curso, e será cumprida conforme o respectivo Plano de Curso.

Art. 59. O currículo será composto por “disciplinas”, organizadas e estruturadas em acordo com a natureza e os objetivos do curso.

Art. 60. As disciplinas serão ministradas semestralmente, seja concomitantemente com os respectivos estágios profissionais supervisionados ou distribuídos pelo período letivo, conforme for determinado no respectivo Plano Escolar.

§ 1º. Alunos aprovados e matriculados que tenham realizado disciplinas de caráter teórico em outras instituições cujo conteúdo possa ser comprovado mediante documentos oficiais emitidos pela instituição de origem, poderão requerer equivalência de componentes curriculares em estudos anteriores desde que tenham aprovação, carga horária e conteúdos compatíveis com os correspondentes Componentes Curriculares desta instituição.

§ 2º. Caberá à Coordenação do curso a análise e deferimento de parecer sobre a compatibilidade de conteúdo quanto ao aproveitamento dos estudos equivalentes pleiteados pelo requerente.

§ 3º. Mesmo após deferimento da Coordenação para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, o Professor Titular da disciplina poderá, a qualquer momento, solicitar teste de proficiência para confirmação do conteúdo aprendido.

Art. 61. O conhecimento adquirido em módulos cursados na Educação Profissional que tenham sido avaliados com aproveitamento satisfatório poderá ser objeto de nova avaliação, reconhecimento e certificação para posterior prosseguimento ou conclusão dos estudos.

Art. 62. Os programas curriculares serão revistos anualmente em reuniões do Conselho de Classe, de forma a possibilitar a integração dos conteúdos das diversas disciplinas com vistas a realizar os objetivos do Curso.

Capítulo II Da Constituição das Turmas

Art. 63. As características específicas dos Cursos da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP, para os quais se inscrevem candidatos com conhecimento prévio de Instrumento Musical e Canto, exigem, para a constituição das turmas, avaliação para nivelamento do conhecimento pré-existente. Para essa verificação, podem ser realizados testes de proficiência para as disciplinas teórico-musicais presente na matriz curricular do Curso.

Art. 64. Após a determinação do nível de conhecimento, pode ser realizada a distribuição dos estudantes por classes, levando em conta todos os fatores que possam contribuir para a maior eficiência do trabalho escolar, com vistas aos fins gerais e específicos da educação e do ensino.

Capítulo III

Do Auxílio Financeiro Mensal Para Alimentação e Transporte

Art. 65. Todos os alunos poderão usufruir de um auxílio financeiro mensal, como ajuda de custo para alimentação e transporte, cujo valor será definido e reajustado de acordo com aprovação da Direção da Escola e de sua Mantenedora, além de eventuais benefícios atrelados a ela, nos termos do parágrafo único.

Parágrafo Único. A Fundação Osesp poderá utilizar instrumentos voltados ao mapeamento do perfil socioeconômico dos alunos, a fim de estabelecer os critérios necessários para que o aluno receba complemento no valor do auxílio financeiro para alimentação e transporte, inclusive o percentual oferecido (0 a 100%).

Art. 66. Em razão do recebimento do auxílio financeiro para alimentação e transporte, os alunos do Curso em Instrumento Musical estão terminantemente proibidos de realizar trabalhos musicais remunerados, ressalvada situação em que tenha recebido autorização mediante solicitação prévia e avaliação do professor de Instrumento e aprovação da Coordenação.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Do Processo de Avaliação

Art. 67. A avaliação do rendimento do aluno será feita em diversas etapas do processo de ensino-aprendizagem e acerca de diversos aspectos globais de seu aproveitamento durante o ano letivo.

Art. 68. O sistema de avaliação será organizado de forma a atender aos objetivos finais dos cursos e aos objetivos formativos e informativos do currículo com vistas à profissionalização.

Art. 69. De modo objetivo, as avaliações acontecerão:

- I. Mensalmente, mediante relatórios com nota de desempenho mensal (constituída por participação do aluno em sala de aula, comprometimento, interesse, assiduidade, pontualidade na entrega de trabalhos);
- II. Bimestralmente, nas disciplinas teóricas através de avaliações previamente definidas pelos professores e previstas no Calendário Acadêmico;
- III. Semestralmente, através de provas oficiais pré-agendadas no Calendário Acadêmico: 1) de acordo com o modelo proposto por cada professor para as disciplinas teóricas e; 2) por meio de recitais ou bancas de avaliação para Prática Coral e Instrumento, conforme o Curso.

Art. 70. A avaliação do aproveitamento será feita segundo critérios objetivos na verificação do rendimento do trabalho escolar, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico do momento de cada aluno, seu desenvolvimento e crescimento em relação aos conteúdos ministrados.

Art. 71. São considerados pontos sensíveis durante o processo de avaliação: presença; pontualidade; participação em aula; realização das tarefas propostas; motivação, dedicação e envolvimento; desempenho técnico; e qualidades artísticas.

Art. 72. As notas de aproveitamento serão atribuídas em cada disciplina conforme sua duração, por meio de provas, pesquisas, trabalhos práticos, atividades coletivas e individuais, propostos e elaborados pelos docentes que ministram as disciplinas, sempre com apoio e sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

Art. 73. A Escola adotará modelos próprios de controle das notas, tanto para as disciplinas teóricas, como para as atividades práticas individuais ou coletivas.

Art. 74. As avaliações, tanto teóricas, quanto práticas, individuais ou coletivas, terão nota atribuída em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), escalonada em décimos, sendo:

- I. Entre 10,0 (dez) e 8,0 (oito): o aluno é considerado **aprovado** na disciplina;
- II. Entre 7,9 (sete vírgula nove) e 7,0 (sete): o aluno é considerado de **exame**, podendo realizar uma reavaliação;
- III. Entre 6,9 (seis vírgula nove) a 0 (zero): o aluno é considerado **reprovado**.

Parágrafo Único. As notas serão arredondadas da seguinte maneira:

- I. Decimais de 0,1 a 0,2 – arredondamento para baixo, por exemplo: 7,1 ou 7,2 se convertem em 7,0;
- II. Decimais de 0,3 a 0,4 – arredondamento para cima, por exemplo: 7,3 ou 7,4 se convertem em 7,5;
- III. Decimais de 0,6 e 0,7 – arredondamento para baixo, por exemplo: 7,6 e 7,7 se convertem em 7,5;
- IV. Decimais de 0,8 e 0,9 – arredondamento para cima, por exemplo: 7,8 e 7,9 se convertem em 8,0.

Art. 75. Do ponto de vista objetivo, o aluno que não obtiver em bloco teórico aproveitamento final igual ou superior a 8,0 (oito) e frequência mínima de 90% (noventa por cento) será submetido ao Conselho de Classe.

Parágrafo Único. O aluno que recebe auxílio financeiro para alimentação e transporte deve se submeter às normas descritas no Manual do Aluno, cuja manutenção do auxílio financeiro está vinculada à presença em sala de aula de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de presença.

Art. 76. Em caso de ausência justificada, o aluno terá direito a realizar uma prova de segunda chamada, desde que requerida com prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data marcada para a realização da primeira chamada.

Art. 77. Os demais aspectos de avaliação principal e segunda chamada, suas observações específicas, prazos e funcionamento estão regradados em documento interno, denominado Manual do Aluno.

Capítulo II Da Recuperação Final

Art. 78. Terá direito à recuperação final o aluno que, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de cada disciplina, tiver obtido média final inferior a 8,0 (oito) e superior a 7,0 (sete).

Art. 79. O aluno que repetidamente tiver nota entre 7,9 (sete vírgula nove) e 7,0 (sete) será submetido ao Conselho de Classe, que irá avaliar seu desempenho e definir acerca da permanência do aluno na ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP.

Art. 80. A recuperação final somente será possível se o aluno não exceder o limite de faltas permitido em qualquer disciplina ou atividade.

Capítulo III Do Processo de Promoção e Retenção

Seção I Da Promoção

Art. 81. Será considerado promovido e/ou concluinte do curso, o aluno que apresentar ao final do período letivo:

- I. Frequência em acordo com o mínimo estabelecido no Capítulo IV e devidamente comunicado aos alunos; e
- II. Grau de aproveitamento nas disciplinas teóricas e práticas igual ou superior a 8,0 (oito).

Parágrafo Único. O aluno poderá ter Aprovação Parcial caso reprove em até 2 (duas) disciplinas do semestre, sem prejuízo de conclusão do módulo cursado. Deverá, no semestre seguinte, cursar as disciplinas reprovadas na forma de “dependência”.

Seção II Do Trancamento do Curso

Art. 82. Não há possibilidade de trancamento do Curso de Instrumento Musical e de Canto. Caso o aluno interrompa seu curso, será considerado “abandono”, sem direito a recuperar créditos no futuro em caso de retorno à instituição, sendo necessário passar novamente pelos testes de seleção de entrada para novas vagas, como habitualmente aplicado aos novos alunos, e cursar novamente todas as disciplinas dos semestres iniciais, mesmo que já tenham sido cumpridas e o aluno já tenha sido aprovado nos módulos realizados.

Seção III Da Retenção

Art. 83. Será considerado retido, o aluno que:

- I. Apresentar grau de aproveitamento inferior a 8,0 (oito) após a Recuperação Final em 3 (três) ou mais disciplinas;
- II. Não obtiver a frequência em acordo com o mínimo exigido no Capítulo IV e devidamente comunicado aos alunos em 3 (três) ou mais disciplinas;
- III. For reprovado em qualquer das disciplinas de caráter prático, presentes na Matriz Curricular descrita no Manual do Aluno e apresentada no início de cada semestre em reunião de abertura do semestre letivo;
- IV. Após a análise do Conselho de Classe obtiver parecer não favorável à sua promoção.

Capítulo IV Da Frequência

Art. 84. A frequência exigida no curso deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento) da carga horária teórica e prática letiva de cada disciplina e atividade da matriz curricular.

Art. 85. Aquele que não puder comparecer a qualquer atividade acadêmica deverá apresentar por escrito sua justificativa à Coordenação Acadêmica, que poderá, ou não, aceitá-la e aplicar a sanção cabível, conforme disposto no presente Regimento.

Art. 86. O aluno deverá apresentar sua justificativa à Coordenação no dia do seu retorno as aulas, sob pena de não ser aceita.

Art. 87. O registro da frequência será realizado nas disciplinas teóricas e atividades práticas pelo professor responsável, diariamente e por disciplina em documento próprio emitido e devolvido à Secretaria para controle.

Art. 88. O aluno será notificado pela Coordenação do Curso caso o número de faltas não justificadas exceda os 10% (dez por cento) permitidos.

Art. 89. Na ocorrência de reiteradas faltas, o aluno e/ou seu responsável serão convocados para entrevista com a Coordenação Pedagógica.

Art. 90. Poderão ser realizadas atividades para compensação de conteúdos em horário não coincidente com o horário normal de aula e sempre na presença do professor responsável pela

disciplina ou atividade, que determinará sua natureza, efetuando o controle e o registro em diário de classe, com acompanhamento de um Assistente da Secretaria Escolar.

Capítulo V Do Plano Escolar

Art. 91. O Plano Escolar estabelecerá o processo periódico de escolarização, devendo participar de sua elaboração os docentes e coordenadores, com apoio da equipe técnico-administrativa.

Art. 92. A coordenação e a aprovação do Plano Escolar são de competência do Diretor, que antes do início de cada turma, o enviará ao Órgão competente, para homologação.

Art. 93. No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, deverá constar as seguintes indicações fundamentais ao conhecimento de todos os participantes do processo educativo, a saber:

- I. Dias letivos, feriados e outros dias não letivos;
- II. Datas de atividades coletivas;
- III. Datas de avaliação;
- IV. Datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- V. Conselho de classe;
- VI. Planejamento e replanejamento.

TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Período Letivo

Art. 94. A carga horária dos cursos obedecerá ao mínimo exigido pela legislação em vigor.

Art. 95. Os horários das aulas teóricas e práticas serão determinados de acordo com as necessidades didático-pedagógicas de cada curso.

Art. 96. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares se não completados os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixados no Plano Escolar.

Art. 97. As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo, após apreciação do Diretor.

Capítulo II Da Inscrição, Matrícula e Transferência

Seção I Da Inscrição

Art. 98. Haverá seleção para o preenchimento das vagas para todos os cursos da ACADEMIA DE MÚSICA DA OSESP.

Art. 99. O processo de seleção se realizará por meio de edital de chamamento público em datas fixadas pela Diretoria da escola, divulgados nos diversos canais da Escola e da Mantenedora, e se constitui de duas etapas:

- I. Etapa preliminar: vídeo do candidato com gravações obrigatórias previstas em edital, além de documentos de identificação diversos;
- II. Etapa final: prova presencial, após seleção dos vídeos gravados, com banca constituída de professores e coordenação da Escola.

Parágrafo Único. Poderão ser realizados processos seletivos a qualquer tempo ao longo do semestre, desde que em período que ainda seja possível ao aluno cursar 75% da carga horária restante do semestre e prevista na Matriz Curricular.

Seção II Da Matrícula

Art. 100 A matrícula será feita após a apuração dos resultados das provas.

Art. 101. Para a matrícula, os candidatos deverão apresentar original e cópia dos documentos definidos em edital e em publicações por ocasião da abertura do processo seletivo.

Art. 102. A rematrícula dos alunos em curso regular é automática, não havendo necessidade de manifestação positiva para continuação do curso por parte dos discentes.

TÍTULO VIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Capítulo I Dos Certificados

Art. 103. Os certificados serão expedidos em consonância com as disposições legais.

Art. 104. A expedição dos certificados será vinculada ao aproveitamento e à frequência dos alunos em todas as disciplinas previstas na estrutura curricular dos cursos, inclusive práticas.

Art. 105. Os documentos de conclusão de curso serão expedidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do curso.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Centro**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00259292/2023-11

Interessado: Academia de Música da OSESP

Assunto: Novo Regimento Escolar

Analisada a documentação ora encaminhada, constata-se que ela se encontra adequada à Legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/1997 e Indicação CEE 09 e 13/1997. Nestes termos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Novo Regimento Escolar, em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro de 05/09/2022, publicada em DOE de 06/09/2023 documento acima assinalado **Academia de Música da OSESP, localizado na Praça Julio Prestes, 148 – Anexo 16 – Campos Elíseos – São Paulo/SP- CEP 01218-020, mantido pela Fundação Orquestra Sinfônica de São Paulo, sob o CNPJ: 07.495.643/0002-83.**

À consideração superior.

São Paulo, 13 de Setembro de 2023.

Itamar Aparecido Pereira
Supervisor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Aparecido Pereira, Supervisor de Ensino**, em 13/09/2023, às 15:59,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7189927** e o código CRC **52D77E20**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Centro**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00259292/2023-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Regimento Escolar - Academia de Música da
OESP

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Com base no Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, e à vista do parecer do Supervisor de Ensino, **Aprovo** o Regimento acima especificado

SP,13/9/2023

Mônica Lopes de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região Centro



Documento assinado eletronicamente por **Monica Lopes De Oliveira, Dirigente Regional de Ensino**, em 14/09/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7199384** e o código CRC **1D5364AA**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Centro**

PORTARIA

Diretoria de Ensino da Região Centro

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 18/09/2023

Publicado em D.O.E: 20/09/2023 Sç: I Pg: 26

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado **SEI 015.00259292/2023-11**, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Academia de Música da OSESP**, localizado à Praça Júlio Prestes, 148, Anexo nº 16, Bairro Campos Elíseos, CEP 01218-020, São Paulo/SP, mantido por Fundação Orquestra Sinfônica de São Paulo - Fundação OSESP, CNPJ nº 07.495.643/0002-83, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 05/09/2022, publicada em D.O.E. 06/09/2022, Pg. 43.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mônica Lopes de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino - DE Centro



Documento assinado eletronicamente por **Monica Lopes De Oliveira, Dirigente Regional de Ensino**, em 20/09/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7736346** e o código CRC **6F2FFC49**.

